



CARTA DE SERVIÇOS

a Eleitoras e Eleitores
2025



Tribunal Regional Eleitoral
do Pará

Presidente

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Vice-Presidente e
Corregedora Regional Eleitoral**

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ouvidor Judicial Eleitoral

Juiz JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Diretor-Geral

BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA

Apresentação

A Carta de Serviços apresenta os serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), as formas de acesso, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Um dos principais pontos de atuação do TRE-PA é levar à população em geral a maior quantidade possível de informação acerca de sua estrutura, prezando pela qualidade, agilidade e efetividade na entrega dos serviços prestados à sociedade.

DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS DO TRE-PA

MISSÃO

*Garantir a legitimidade do processo eleitoral
visando ao fortalecimento da democracia.*

VISÃO

*Ser reconhecido como órgão de excelência, pautado pela
inovação e qualidade, na gestão do processo eleitoral, na
prestação jurisdicional e na acessibilidade dos serviços.*

VALORES

*Acessibilidade | Celeridade Credibilidade | Efetividade
Transparência | Ética | Inovação Sustentabilidade*

COMPROMISSOS E PADRÕES DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 1. Cortesia e qualidade no atendimento;**
- 2. Gratuidade dos serviços prestados;**
- 3. Atendimento prioritário a idosas e idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, a pessoas com deficiência, a pessoas obesas, a gestantes, a pessoas com crianças de colo e a pessoas com transtorno do espectro autista;**
- 4. Vinculação à seção eleitoral com acessibilidade, dentro da zona eleitoral, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**
- 5. Respeito aos prazos estabelecidos.**

SUMÁRIO

- 1. ALISTAMENTO ELEITORAL (pág. 7)**
 - 1.1 PRIMEIRA VIA DO TÍTULO ELEITORAL (pág. 8)**
 - 1.2 SEGUNDA VIA DO TÍTULO ELEITORAL (pág. 10)**
 - 1.3 ATUALIZAÇÃO / REVISÃO DOS DADOS (pág. 11)**
 - 1.4 TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL (pág. 12)**
- 2. QUITAÇÃO DE MULTA ELEITORAL (pág. 13)**
- 3. REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO (pág. 14)**
- 4. INSCRIÇÃO SUSPensa (pág. 15)**
- 5. ELEITORADO NO EXTERIOR (pág. 15)**
- 6. SITUAÇÃO ELEITORAL E LOCAL DE VOTAÇÃO (pág. 16)**
- 7. VOTO EM TRÂNSITO E TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE SEÇÃO ELEITORAL (pág. 17)**
- 8. BIOMETRIA (pág. 18)**
- 9. COMPROVANTES DE VOTAÇÃO E CERTIDÕES ELEITORAIS (pág. 19)**
- 10. ELEITORA OU ELEITOR COM DIFICULDADE PARA VOTAR (pág. 20)**
- 11. JUSTIFICATIVA ELEITORAL (pág. 20)**
- 12. ACESSIBILIDADE A ELEITORAS E ELEITORES (pág. 22)**
- 13. CANAIS DE ATENDIMENTO (pág. 23)**

1. ALISTAMENTO ELEITORAL

O alistamento eleitoral se dá com a inscrição do cidadão no Cadastro Nacional de Eleitores, gerando o respectivo título de eleitor.

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os brasileiros alfabetizados maiores de 18 e menores de 70 anos, e facultativo para aqueles com idade entre 16 e 18 anos, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.

Ao completar 15 anos, já é possível se alistar, embora o voto só seja admitido aos 16. E não é preciso ser acompanhado por responsável.

Os brasileiros que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório e aqueles que tenham perdido ou tenham suspensos os seus direitos políticos ficam impedidos de se alistar e de votar.

A inscrição (1ª via do título), a transferência, a revisão de dados ou a segunda via do título só poderão ser requeridas pelo próprio titular, vedada a representação por procuração.

O brasileiro que não se alistar até a primeira eleição após completar 19 anos, sofrerá penalidade de multa.

ATENÇÃO

O prazo limite para requerer qualquer operação envolvendo o título eleitoral (primeira via, alteração de dados cadastrais e transferência) é de 151 (cento e cinquenta e um dias) antes das eleições gerais ou municipais. Esse prazo é diferente no caso de eleições suplementares. Após o referido prazo, nenhum requerimento será

recebido até a proclamação do resultado das eleições. Para saber as datas, consulte o calendário eleitoral.

1.1 PRIMEIRA VIA DO TÍTULO ELEITORAL

O alistamento eleitoral ou primeiro título de eleitor poderá ser realizado de forma presencial, diretamente no cartório ou posto eleitoral que abrange o município ou bairro do domicílio do eleitor, ou, ainda, solicitado pelo atendimento online (Título Net).

Documentos necessários:

- Documento oficial de identificação original, podendo ser:
 - carteira de identidade (RG);
 - carteira de trabalho;
 - carteira profissional;
 - certidão de nascimento/casamento.
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, escritura de imóvel etc.);
- Certificado de quitação militar (obrigatório para os alistados do gênero masculino apenas no ano em que completam 19 anos).
- Caso realize o atendimento pelo sistema Título Net, será necessário apresentar foto estilo selfie (foto de si mesmo) segurando o documento de identificação próximo ao rosto, proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros. Será necessário o comparecimento à unidade de atendimento para a coleta dos dados biométricos, em até 30 (trinta) dias após o preenchimento do requerimento online.

OBSERVAÇÃO

Não são aceitos como documento oficial de identidade para fins de alistamento eleitoral a Carteira Nacional de Habilitação (carteira de motorista), por não conter o local de nascimento, assim como o Passaporte cujo modelo não contenha dados relativos à filiação.

ATENÇÃO

À mulher transgênera, ainda que não tenha realizado a alteração de gênero no registro civil para feminino, não será solicitado o certificado de quitação militar. Para tanto, basta que ela declare o gênero feminino.

Ao homem transgênero, somente será exigido o certificado de quitação militar caso tenha efetivado a alteração para o gênero masculino no registro civil até 31 de dezembro do ano em que completa 19 anos.

VOCÊ SABIA?

A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, registrar o seu nome social e a sua identidade de gênero, bastando apenas sua autodeclaração.

Permanece, entretanto, a exigência de apresentação de documento de identidade civil do interessado para a realização de alteração de dados no Cadastro Eleitoral. Dessa forma, o nome social deverá ser composto pelo prenome declarado pelo interessado, acrescido do(s) sobrenome(s) familiares constantes no seu nome civil.

1.2 SEGUNDA VIA DO TÍTULO ELEITORAL

A segunda via do título eleitoral é fornecida na hora e sem custos pelos cartórios eleitorais, na presença do eleitor, mediante apresentação de documento de identificação.

Pelo aplicativo e-Título, ou pelo autoatendimento, no portal da Justiça Eleitoral, também é possível imprimir a segunda via do documento.

A segunda via não será emitida, entretanto, quando a inscrição estiver cancelada, obrigando que o eleitor realize prévia revisão cadastral.

Existe, ainda, a versão digital do título de eleitor, que pode ser acessada por meio do aplicativo e-Título, onde constam informações sobre a zona e seção eleitoral, situação cadastral, endereço do local de votação etc.

O aplicativo pode ser baixado em smartphones ou tablets, nas plataformas IOS ou Android. Após baixá-lo, basta inserir os dados pessoais e responder às perguntas de segurança.

IMPORTANTE!

Não é obrigatório ter o título eleitoral em mãos para votar. Perante a mesa de votação, deve-se apresentar um documento oficial com foto. Entretanto, os eleitores que já fizeram o cadastro biométrico podem apresentar apenas o e-Título para comprovar sua identidade, dispensando a exibição de outro documento.

1.3 ATUALIZAÇÃO / REVISÃO DOS DADOS

A alteração de dados cadastrais poderá ser solicitada presencialmente no cartório eleitoral da inscrição do eleitor, ou pelo atendimento online.

São consideradas alterações de dados quaisquer intervenções no cadastro do eleitor que não impliquem em mudança de domicílio eleitoral, como alteração de nome, profissão, endereço, local de votação dentro do mesmo município etc.

Documentos necessários:

- Documento oficial de identificação original, podendo ser:
 - carteira de identidade (RG);
 - carteira de trabalho;
 - carteira profissional;
 - certidão de nascimento/casamento.
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, escritura de imóvel etc.);
- Caso realize o atendimento de forma online pelo sistema Título Net, será necessário, ainda, apresentar foto estilo selfie (foto de si mesmo) segurando o documento de identificação próximo ao rosto. É proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

1.4 TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL

A transferência do título para outro domicílio eleitoral (município diverso) poderá ser solicitada presencialmente em seu cartório eleitoral, ou, ainda, pelo atendimento online.

Requisitos legais para realizar a transferência:

- Residência mínima de 3 meses no novo domicílio;
- Transcurso de, no mínimo, 1 ano do alistamento ou da última transferência;
- Quitação de débitos com a Justiça Eleitoral.

Os prazos acima referidos não se aplicam a servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família por motivo de remoção ou transferência.

Documentos necessários:

- Documento oficial de identificação original, podendo ser:
 - carteira de identidade (RG);
 - carteira de trabalho;
 - carteira profissional;
 - certidão de nascimento/casamento.
- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, escritura de imóvel etc.);
- Caso realize o atendimento de forma online pelo sistema Título Net, será necessário, ainda, apresentar foto estilo selfie (foto de si mesmo) segurando o documento de identificação próximo ao rosto. É proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

OBSERVAÇÃO

Outros documentos podem ser exigidos, a critério do juiz eleitoral da circunscrição em que o eleitor vai se alistar.

2. QUITAÇÃO DE MULTA ELEITORAL

As multas eleitorais decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais podem ser pagas pelo autoatendimento da Justiça Eleitoral, por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União - GRU), de PIX ou de cartão de crédito.

O referido serviço está disponível no portal do TSE e no aplicativo e-Título.

No preenchimento do formulário do serviço, os dados informados devem coincidir com os constantes do cadastro eleitoral. Caso isso não ocorra, recomenda-se o contato com a zona eleitoral da inscrição para esclarecimentos.

Após realizado o pagamento, é necessário aguardar sua identificação pela Justiça Eleitoral e o registro da quitação do débito pela zona eleitoral da inscrição. A situação eleitoral ficará regular quanto ao débito pago somente a partir do registro no cadastro eleitoral.

Caso haja urgência para regularizar a situação eleitoral, recomenda-se entrar em contato com a zona eleitoral responsável pela inscrição para orientações sobre a baixa da multa no sistema.

Se a inscrição estiver cancelada, além de pagar as multas devidas, é necessário regularizar a situação eleitoral.

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, perante qualquer juízo eleitoral, seu estado de pobreza ficará isenta do pagamento da multa por ausência às urnas.

Para pagamento de outros tipos de multa, o eleitor deve contatar a zona de sua inscrição.

Os contatos das zonas eleitorais podem ser obtidos na página da Internet do respectivo tribunal eleitoral.

3. REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento do título pode ocorrer por vários motivos, sendo os mais frequentes:

- ausência às urnas por três eleições consecutivas (sem justificativa e sem pagamento de multa);
- não comparecimento à revisão de eleitorado ocorrida no município de inscrição;
- envolvimento do título em processos de duplicidade ou pluralidade de eleitores.

A solicitação da regularização da sua situação eleitoral pode ser feita de forma presencial, em seu cartório eleitoral, ou ainda, por meio de requerimento online, mediante operações de revisão ou transferência de domicílio, previstas nos itens 1.3 e 1.4 desta Carta de Serviços.

4. INSCRIÇÃO SUSPensa

O eleitor em cumprimento do serviço militar obrigatório (conscrito), ou condenado criminalmente com sentença transitada em julgado, ou, ainda, que tiver decretada a suspensão de seus direitos políticos em ação de improbidade administrativa, não poderá votar enquanto durarem os efeitos da conscrição ou da condenação.

Para a regularização da inscrição eleitoral, o interessado deverá formular requerimento ao Juízo Eleitoral da sua inscrição, comprovando o fim dos efeitos da conscrição ou da condenação, por meio de certidões específicas emitidas pelos órgãos competentes.

Esclarecimentos sobre a situação "suspenso" somente podem ser fornecidos pelos cartórios ao titular da inscrição eleitoral.

5. ELEITORADO NO EXTERIOR

Brasileiros maiores de 15 anos residentes no exterior poderão iniciar seu atendimento para solicitar alistamento eleitoral, revisão de dados cadastrais e transferência de domicílio eleitoral pela internet, mediante o autoatendimento da Justiça Eleitoral.

A Zona Eleitoral do Exterior (ZZ), vinculada ao TRE-DF, atende brasileiros que possuem domicílio eleitoral no exterior:

Endereço: SHIS Qi 13 Lt i - Lago Sul - CEP 71.635-181

E-mail: cartorioexterior@tre-df.jus.br

Central de Atendimento Telefônico ao Eleitor (segunda a sexta-feira (dias úteis), das 12 às 18 horas): (61) 3048-1770

WhatsApp: (61) 3048-1772 (atendimento no horário das 12h às 18h)

6. SITUAÇÃO ELEITORAL E LOCAL DE VOTAÇÃO

As informações referentes à situação do título eleitoral e ao local de votação poderão ser obtidas nos cartórios eleitorais ou na página do Tribunal Regional Eleitoral do Pará na internet (www.tre-pa.jus.br).

ATENÇÃO!

A situação REGULAR do título para o exercício do voto não se confunde com a quitação eleitoral. Desse modo, o eleitor pode estar apto a votar, mas não estar quite com as obrigações eleitorais (ver tópico Quitação de multa eleitoral).

7. VOTO EM TRÂNSITO E TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE SEÇÃO ELEITORAL

Voto em trânsito é o procedimento por meio do qual as eleitoras e os eleitores podem votar em uma cidade diferente daquela em que está o seu domicílio eleitoral, dentro do território brasileiro. Para isso, é feita transferência temporária da seção eleitoral para a votação de um município para outro.

A votação em trânsito somente ocorre em ano de eleições gerais, em locais de votação convencionais ou criados para essa finalidade, nas capitais e nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitoras e eleitores.

Se o município para o qual se transferiu o voto pertence a outro estado da federação, o eleitor só poderá votar para Presidente e Vice-Presidente da República.

Os eleitores enquadrados nas categorias abaixo pode pedir a **transferência temporária** do seu voto para seção distinta daquela de sua inscrição eleitoral, dentro do mesmo município, em razão do trabalho, de dificuldades de locomoção ou por estarem privadas de liberdade provisoriamente:

- ❖ presas e presos provisórios(as) e adolescentes em unidades de internação;
- ❖ agentes, mesários e servidores que trabalham em estabelecimentos penais e unidades de internação;
- ❖ militares, bombeiros e agentes de segurança;

- ❖ pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- ❖ indígena, quilombola, integrante de comunidade tradicional ou residente em assentamento rural;
- ❖ juízes e promotores eleitorais, servidores da Justiça Eleitoral e apoio logístico.

8. BIOMETRIA

O Tribunal Regional Eleitoral retomou a coleta de dados biométricos (fotografia, assinatura e impressões digitais) após a pandemia da COVID-19.

Assim, toda a operação de alistamento eleitoral deverá coletar dados biométricos dos eleitores sempre que esses dados ainda não tenham sido coletados ou necessitem de atualização.

Eleitores cujos dados biométricos não constem do cadastro eleitoral poderão realizar operações de revisão de dados ou transferência de domicílio eleitoral (itens 1.3 e 1.4 desta Carta de Serviços), conforme o caso, para fins de atualização de sua inscrição com o registro dos dados biométricos.

9. COMPROVANTES DE VOTAÇÃO E CERTIDÕES ELEITORAIS

O comprovante do voto somente é fornecido no momento da votação, pela mesária e pelo mesário. O documento que substitui o referido comprovante é a certidão de quitação eleitoral.

A certidão de quitação eleitoral, assim como a de crimes eleitorais, a de filiação partidária e a negativa de alistamento, podem ser obtidas pelo aplicativo e-Título e pelo portal do TRE-PA na Internet.

As certidões somente serão emitidas ou validadas quando forem preenchidos todos os campos dos respectivos formulários. Os dados informados deverão coincidir com aqueles constantes do cadastro eleitoral.

Essas e outras certidões, sejam processuais ou relativas a dados do cadastro eleitoral, poderão ser solicitadas diretamente ao cartório eleitoral de sua inscrição.

A validação de certidões emitidas online (confirmação de autenticidade) poderá ser feita nos portais da Justiça Eleitoral pelo órgão ou entidade onde for apresentada.

10. ELEITORA OU ELEITOR COM DIFICULDADE PARA VOTAR

Se uma pessoa que ainda não se alistou como eleitor ou eleitora sofre de alguma limitação física ou mental que a impossibilita de votar ou torna extremamente oneroso o exercício do voto, poderá, pessoalmente ou através de apaidor ou procurador, solicitar ao cartório de sua zona eleitoral uma certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, apresentando, sempre que possível, documentação que comprove a dificuldade do exercício do voto, como laudos médicos, por exemplo.

O Juiz Eleitoral avaliará e decidirá sobre o pedido, e caso se trate de pessoa que já possui inscrição eleitoral, mandará anotar em seu cadastro comando que a isente da obrigação de votar.

11. JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Os eleitores que estiverem ausentes de seu domicílio eleitoral ou impossibilitados de votar, por qualquer motivo, devem justificar o não comparecimento às urnas, sob pena de aplicação de multa. Essa justificativa não é necessária se o voto, para o eleitor, é facultativo.

A justificativa pode ser realizada no dia da eleição, apenas para quem se encontra fora de seu domicílio eleitoral, ou após as eleições, mediante requerimento ao juízo eleitoral.

NO DIA DAS ELEIÇÕES

Pode ser realizada, das 8h às 17h, pelo eleitor que estiver fora de seu município de votação (domicílio eleitoral) e comparecer pessoalmente em qualquer seção eleitoral ou mesa de justificativa com um documento original de identificação e o formulário de justificativa preenchido.

APÓS AS ELEIÇÕES

O eleitor poderá justificar sua ausência em até 60 dias após cada turno de votação:

- pelo e-Título;
- pelo autoatendimento da Justiça Eleitoral;
- comparecendo presencialmente ao seu cartório eleitoral.

ATENÇÃO!

- Será cancelada a inscrição da eleitora ou do eleitor que não votar em três eleições consecutivas (sendo cada turno considerado uma eleição), não justificar a ausência e não pagar a multa devida, a contar da data do último pleito a que deveria ter comparecido.

- *Sem justificar ou sem recolher a multa, o eleitor não poderá obter certidão de quitação eleitoral, ficando impedido de:*

- a) *obter passaporte ou carteira de identidade;*

- b) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;*
- c) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, de fundações governamentais, de empresas, de institutos e de sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;*
- d) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;*
- e) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal, dos municípios ou das respectivas autarquias;*
- f) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;*
- g) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação eleitoral.*

12. ACESSIBILIDADE A ELEITORAS E ELEITORES

Para que a Justiça Eleitoral possa tomar todas as providências necessárias ao melhor posicionamento das seções eleitorais e preparação de urnas e acessórios, permitindo o exercício do voto com acessibilidade, solicita-se que os eleitores informem a situação de

deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, ao cartório de sua zona eleitoral.

A comunicação é desnecessária a quem já efetuou o registro da deficiência no cadastro eleitoral, no momento da operação de alistamento, revisão ou transferência de domicílio.

Se em razão de sua deficiência o exercício do voto tornar-se impossível ou demasiadamente oneroso, poderá ser requerida ao juízo eleitoral a facultatividade do voto, conforme explicitado no item 10 desta Carta de Serviços.

13. CANAIS DE ATENDIMENTO

ZONAS ELEITORAIS

Horário de Atendimento: dias úteis, das 8h às 13h.

Endereço / Telefones: ([clique aqui](#))

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - NAE EM BELÉM

Horário de Atendimento: dias úteis, das 8h às 13h.

Endereço: Tv. Pirajá, s/n , entre as Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma - Pedreira , Belém- PA.

Telefone: (91) 3346-8100

DISQUE-ELEITOR :

Horário de Atendimento: dias úteis, das 8h às 14h.

Telefone: 148 (ligação gratuita)

ATENDIMENTO DIGITAL (24 HORAS):

Whatsapp: 91 3346-8000

Webchat:

<https://tre-pa.sz.chat/webchat/v2/?cid=65b00a6f3037960018ac0943&host=https://tre-pa.sz.chat>

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Horário de Atendimento: dias úteis, das 8h às 14h.

Endereço: Rua João Diogo, 288 - Campina - Belém/PA.

Telefone Geral: (91) 3346-8000

Ouvidoria: (91) 3346-8034 / ouvidoria@tre-pa.jus.br

Demais unidades: ([clique aqui](#))